LEI Nº 201, DE 12 DE JANEIRO DE 1956.

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 110, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada por mais de 1 (um) ano o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, da lei Nº 110, de 16 de novembro de 1954, para que o governo do Estado de Goiás inicie os trabalhos da instalação do telefone automático nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de janeiro de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

A. Lopes
SECRETÁRIO INTERINO